

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.492/2000

“Fixa, nos termos da “EC” Nº19/98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para o ano legislativo de 2001, na forma que indica e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. Raimundo Alves Filho

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Piracuruca, para o ano Legislativo de 2001, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º- O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixada no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador R\$ 900,00
- Subsídio do Vereador Presidente R\$ 1.350,00
- Subsídio do Vereador Secretário R\$ 1.080,00

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A sessão extraordinária, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio pago ao Vereador .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Caso o vice – Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará ao jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.492/2000. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (dezenove dias do mês de dezembro, de dois mil).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças